

# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro  
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 490.734 de 18/12/2023

**Certifico e dou fé** que o documento, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 01/12/2023, protocolado sob nº 583.213, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **490.734** e averbado no registro n. 314829 de 20/07/2005 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**INSTITUTO TEKO PORA**

**CNPJ nº 07.672.403/0001-26**

#### Natureza:

**ATA E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO**

**Certifico, ainda**, que junto ao documento físico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:

21570656 edital AGE.pdf(1 página).

São Paulo, 18 de dezembro de 2023

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

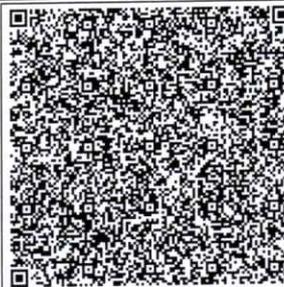
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211257062156471**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1115914PJB000071917CF23J**

**INSTITUTO TEKO PORÃ**  
CNPJ 07.672.403/0001-26  
1º RCPJ-SP 432.476 / 314.829



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, Sede, Fins, Prazo de Duração e Foro Jurídico**

**Artigo 1º** Com a denominação de **INSTITUTO TEKO PORÃ**, doravante simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO**, fica constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, SP, na Av. das Nações Unidas, 18.801, sala 07 Giardino, andar térreo, Vila Almeida, CEP 04795-100.

**Parágrafo único** A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, por decisão do Conselho Diretor e sob a coordenação da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

**Artigo 2º** A **ASSOCIAÇÃO**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivo construir novas oportunidades que colaboram para o desenvolvimento humano integral de crianças, adolescentes, jovens e idosos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação, do esporte e da assistência social.

**Parágrafo 1º** Para atingir seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** poderá, entre outras atividades:

- (a) promover impacto comunitário através do Esporte e do Desenvolvimento Humano, com projetos de esporte educacional para crianças e adolescentes; através do empoderamento feminino, com ações que reconheçam e promovam oportunidades justas para o gênero feminino; através da Família e da Comunidade, com a construção de estratégias que fortaleçam valores, vínculos familiares e comunitários junto a crianças e adolescentes; através da formação de Jovens Protagonistas, com a construção de meios de preparar jovens para o mercado de trabalho; através do fortalecimento dos Idoso, com projetos que permitam mais saúde e bem estar;
- (b) fortalecer o trabalho em rede, com a sistematização de práticas, disseminação de conhecimento, promoção de cursos de capacitação para qualificar profissionais e articulação de parcerias para fomentar políticas públicas que promovam desenvolvimento humano;
- (c) capacitar e apoiar organizações sem fins lucrativos com objetivos afins aos da **ASSOCIAÇÃO**, promovendo a elas assessoramento técnico, administrativo e financeiro;
- (d) promover atividades culturais, recreativas, sociais, esportivas e de formação humana, incentivando o aperfeiçoamento profissional, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;

- (e) desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos de esporte educacional, de participação ou de rendimento, voltados à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento de atletas, do esporte nacional e a inclusão social por meio do esporte;
- (f) desenvolver atividades de assistência social aos idosos, de preservação ambiental, visando a promoção do ser humano em todas as suas necessidades, como forma complementar ao objetivo descrito no “caput” deste artigo;
- (g) desenvolver programas de prevenção à violência e de utilização de drogas;
- (h) proporcionar condições para que as crianças e os adolescentes passem a ser elemento de transformação social;
- (i) promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- (j) promover o voluntariado nas atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- (k) promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;
- (l) promover a sustentabilidade da causa da ASSOCIAÇÃO, sempre com o intuito de atingir os fins sociais, através do desenvolvimento de programas para a geração de recursos para as atividades institucionais; da prestação de serviços; da produção e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da ASSOCIAÇÃO, livros e obras audiovisuais, artesanato; da exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual; da cessão, locação ou sublocação de bens próprios ou de terceiros; do investimento em negócios de impacto social; sendo certo que toda a receita obtida com essa atividade será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais imediatamente ou através da manutenção de fundos de reserva ou fundos patrimoniais;
- (m) manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, desde que resguardada sua autonomia.

**Parágrafo 2º** A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo 3º** A ASSOCIAÇÃO poderá, por decisão da Diretoria Executiva, conceder bolsas de estudo, auxílio e prêmios aos beneficiários, como mais uma ferramenta de educação e estímulo, devendo tais atos de benemerência observar critérios de prudência e espírito de filantropia, sem, contudo, gerar para seus beneficiários quaisquer expectativas de direito que enseje vínculos de natureza jurídica obrigacional, por serem mera liberalidade.

**Parágrafo 4º** A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades prioritariamente por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, podendo também executar diretamente projetos, programas ou planos de ações ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo 5º** Todas as atividades de educação e de saúde, mencionadas no artigo 2º e no parágrafo 1º serão realizadas gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei nº LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

**Artigo 3º** A ASSOCIAÇÃO terá duração por tempo indeterminado.

**Artigo 4º** A ASSOCIAÇÃO prestará seus serviços sem distinção de raça, credo religioso ou opinião política, promovendo suas atividades de assistência social de forma totalmente gratuita e dentro do estabelecido na legislação em vigor e na Política Nacional de Assistência Social, e promovendo as demais atividades, gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo 1º** A realização dos fins a que a ASSOCIAÇÃO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste estatuto social.

**Parágrafo 2º** a ASSOCIAÇÃO tem como princípios norteadores de toda a sua atividade de assistência social os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social, em especial:

- (a) a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) a supremacia do atendimento às necessidades sociais dos beneficiários sobre as exigências de rentabilidade econômica da ASSOCIAÇÃO;
- (c) a universalização dos direitos sociais, em especial dos direitos à educação e ao trabalho, a fim de tornar os beneficiários atendidos aptos a exercer sua plena cidadania, a elevar seu nível de escolaridade, a manter uma profissão digna e a conhecer e exercer seus direitos sociais junto às políticas públicas;
- (d) o respeito à dignidade dos beneficiários atendidos e de seus familiares, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade;



- (e) a valorização da convivência familiar e comunitária de forma saudável e construtiva, vedando-se, em qualquer hipótese, qualquer comprovação vexatória de necessidade para obter ou manter o atendimento pela ASSOCIAÇÃO;
- (f) a valorização da participação dos beneficiários atendidos pela ASSOCIAÇÃO no cumprimento de sua missão e na efetividade de seus serviços.

## **Capítulo II** **Associados**

**Artigo 5º** A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto Social, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- (a) Associados Fundadores;
- (b) Associados Colaboradores;
- (c) Associados Efetivos; e
- (d) Associados Honorários.

**Artigo 6º** São Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que fomentaram e trabalharam para a constituição da ASSOCIAÇÃO e assinaram a ata da Assembleia de sua constituição.

**Artigo 7º** São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem ativamente os objetivos da ASSOCIAÇÃO, definidos neste Estatuto, que estejam em processo de preenchimento dos requisitos que as qualifiquem para a categoria de Associados Efetivos, e que sejam admitidas como tal, na forma prevista no artigo 14.

**Parágrafo único** Os Associados Colaboradores poderão, ainda, efetuar contribuição financeira regular conforme valores e periodicidade a serem escolhidos pelo próprio Associado Colaborador, dentre os critérios definidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO, definidos neste Estatuto, e que sejam admitidas como tal, na forma do artigo 15, após terem cumprido as condições de participação como Associados Colaboradores.

**Artigo 9º** São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados ao Terceiro Setor e/ou à ASSOCIAÇÃO que sejam admitidas como tal, na forma prevista no artigo 16.

**Artigo 10** São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;

- (b) indicar candidatos para o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Diretor, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, votar e ser votado;
- (c) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;
- (d) exercer o controle social, denunciando ao Conselho Fiscal quaisquer condutas inidôneas praticadas por administradores, associados, colaboradores, ou empregados da ASSOCIAÇÃO;
- (e) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO.

#### **Artigo 11**

São direitos dos Associados Colaboradores e Honorários:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO, não podendo, contudo, votar e ser votado para membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva;
- (b) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;
- (c) exercer o controle social, denunciando ao Conselho Fiscal quaisquer condutas inidôneas praticadas por administradores, associados, colaboradores, ou empregados da ASSOCIAÇÃO;
- (d) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO.

#### **Artigo 12**

Colaboradores:

São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e

- (a) prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) satisfazer seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;
- (c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- (d) pagar pontualmente as contribuições associativas, se estabelecidas pelo Conselho Diretor e implementadas pela Diretoria Executiva ou, no caso dos Associados



Colaboradores, na forma acordada com a Diretoria Executiva, e cooperar e prestar seus serviços ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a Diretoria Executiva;

- (e) zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO, denunciando ao Conselho Fiscal quaisquer condutas inidôneas praticadas pelos administradores, associados, colaboradores ou empregados;
- (f) informar a ASSOCIAÇÃO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da ASSOCIAÇÃO no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

**Artigo 13** Os Associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

***Admissão, Mudança de Categoria, Suspensão,  
Demissão e Exclusão de Associados***

**Artigo 14** Os pedidos de admissão de Associados Colaboradores serão feitos por escrito e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de Associado Colaborador ela deverá se dispor a participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO e, caso opte por fazer contribuição financeira regular, a pagá-la no valor e periodicidade indicado no pedido de admissão, dentre os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** O Associado será inicialmente admitido na categoria de Colaborador, na qual deverá permanecer pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo a Assembleia Geral excepcionalmente reduzir este prazo, caso seja do interesse da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 15** Os pedidos de mudança de categoria para Associados Efetivos serão feitos por escrito e submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** Para que o Associado Colaborador se torne Associado Efetivo ele deverá demonstrar total afinidade e comprometimento com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, durante o período em que esteve como Associado Colaborador, verificada essa afinidade pela participação nas atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 16** A admissão de Associados Honorários será processada por proposta de qualquer Associado e aprovada pelo Conselho Diretor.

**Artigo 17** O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto, comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.



**Artigo 18** Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria Executiva, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

**Parágrafo único** A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

**Artigo 19** A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos baixados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- (c) falta de pagamento das contribuições associativas;
- (d) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

**Parágrafo 1º** Consoante a natureza da falta, as circunstâncias em que ocorrerem e as consequências dela efetiva ou potencialmente decorrentes, o Associado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independentemente da ordem em que estão relacionadas:

- (a) advertência verbal;
- (b) advertência escrita;
- (c) suspensão de direitos;
- (d) exclusão da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 2º** As penalidades previstas nas letras "a" e "b" deste artigo serão aplicadas de ofício pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º** A suspensão temporária será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas nas letras "c" e "d", independentemente de qualquer formalidade, cessando com a justificativa da ausência e com a manifestação de vontade em continuar como Associado ativo da ASSOCIAÇÃO, além do pagamento da contribuição associativa no caso de esta ser devida, apresentados pelo Associado à Diretoria Executiva, que comunicará ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** As penalidades previstas nas letras "c" e "d" deste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e serão precedidas de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração 15 (quinze) dias antes da reunião da Diretoria



Executiva que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste durante este prazo.

**Parágrafo 6º** A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* deste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

**Parágrafo 7º** Caberá recurso ao Conselho Diretor contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído.

**Artigo 20** A reintegração do Associado excluído poderá ser pleiteada em pedido escrito submetido ao Conselho Diretor.

### **Capítulo III Administração**

**Artigo 21** A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho Diretor;
- (c) Diretoria Executiva;
- (d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** A ASSOCIAÇÃO poderá contar também com um Conselho Consultivo que opinará sobre quaisquer assuntos convenientes ao bom cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 2º** Caso a ASSOCIAÇÃO venha a realizar projetos custeados com recursos incentivados pelo Governo Federal que tenham por objeto a execução de ações relacionadas ao desporto de rendimento, tal como definido por lei, será garantido o direito a representação da respectiva categoria de atletas: (i) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, que contarão com pelo menos um membro representante dos atletas; (ii) no Conselho Diretor, que contará com um membro, representante dos atletas; e (iii) na Assembleia Geral destinada a eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, que deverá dar direito de voz e um voto ao membro representante dos atletas.

**Parágrafo 3º** Para atendimento ao parágrafo 2º deste artigo, o representante dos atletas participantes do projeto de desporto de rendimento, custeado com recursos incentivados pelo Governo Federal, deverá ser nomeado pelo Conselho Diretor, a partir de uma lista triplíce composta por integrantes eleitos pela maioria dos próprios atletas presentes na eleição, dentre associados ou não da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 4º** A convocação dos atletas deverá ser feita pelo Conselho Diretor com 8 (oito) dias de antecedência, podendo participar todos os atletas



regularmente inscritos nos projetos de desporto de rendimento da ASSOCIAÇÃO e em dia com os seus compromissos para com os projetos.

**Artigo 22** A administração da ASSOCIAÇÃO será feita em estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos associados nos órgãos societários deliberativos e executivos da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por Associados, colaboradores, procuradores ou empregados da ASSOCIAÇÃO, em nome deste, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 23** A ASSOCIAÇÃO não remunerará, sob qualquer forma, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, pelo exercício das funções ou competências atribuídas pelo Estatuto cuja atuação é inteiramente voluntária; e poderá remunerar a Diretoria Executiva pela gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, caso seja necessário e conveniente à ASSOCIAÇÃO, respeitados, cumulativamente: (i) os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades; e (ii) a remuneração individual deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, se assim for determinado pela legislação.

**Parágrafo 1º** A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros de seus Conselhos por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, mediante comprovação e poderá remunerá-los por serviços profissionais necessários, prestados por eles à ASSOCIAÇÃO, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

**Parágrafo 2º** Qualquer associado ou membro Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal poderá prestar serviços remunerados à ASSOCIAÇÃO, desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais e que o valor da respectiva contraprestação seja compatível ou inferior ao valor de mercado, em respeito ao artigo 22 do presente Estatuto Social.

**Artigo 24** Quando Associado pessoa jurídica for indicado para concorrer à eleição ao Conselho Diretor, à Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo ou ao Conselho Fiscal, indicará por escrito antes da votação qual a pessoa física que assumirá o cargo em seu nome, se eleito.

**Artigo 25** Exceto em caso de destituição, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

**Parágrafo único** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.



### **Assembleia Geral**

**Artigo 26** A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo único** A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

**Artigo 27** A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar o balanço e as contas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e (ii) extraordinariamente, sempre que o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, por um dos Diretores Executivos ou por um quinto dos Associados, mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou através de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados Fundadores e Efetivos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, por um Diretor Executivo ou por Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia que convidará outro Associado para secretariar e delas serão lavradas atas que serão, registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

**Artigo 28** A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido o voto por procuração outorgada há menos de um ano a um outro Associado.

**Parágrafo 1º** Caso a ASSOCIAÇÃO venha a realizar projetos custeados com recursos incentivados pelo Governo Federal que tenham por objeto a execução de ações relacionadas ao desporto de rendimento, tal como definido por lei, o representante dos atletas, eleito na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 21, terá direito de voz e a um voto na deliberação da Assembleia Geral sobre a eleição e destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** Caso o representante dos atletas seja também associado da ASSOCIAÇÃO, ele terá direito a um voto na qualidade de associado e outro voto na qualidade de representante da categoria de atletas.

**Artigo 29** Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, compete à Assembleia Geral:

- (a) examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e as contas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, tendo todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas;
- (b) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- (c) destituir membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (d) alterar o presente Estatuto Social, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir pela cisão, incorporação ou transformação da ASSOCIAÇÃO;
- (e) decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto no artigo 48, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 1º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas (i) para destituir membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal; (ii) para alterar o presente Estatuto Social, ou (iii) para dissolver a ASSOCIAÇÃO, devendo ser instaladas com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, em primeira convocação ou com, no mínimo, 1/3 (um terço) desses mesmos Associados, em segunda convocação, meia hora após.

**Parágrafo 2º** As deliberações (i) sobre a destituição de membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, (ii) sobre a alteração do presente Estatuto; e (iii) sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos Associados Fundadores e Efetivos, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

### **Conselho Diretor**

**Artigo 30** O Conselho Diretor compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo dois com cargos designados de Presidente e Vice-Presidente e os outros sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva do Presidente, e duas consecutivas dos demais membros, mas não podendo qualquer deles acumular cargo de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** Caso a ASSOCIAÇÃO venha a realizar projetos custeados com recursos incentivados pelo Governo Federal que tenham por objeto a execução de ações relacionadas ao desporto de rendimento, tal como definido por lei, um dos membros do conselho sem designação específica será o representante dos atletas, eleito na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 21.

**Parágrafo 2º** O Conselho Diretor reunir-se-á ao menos uma vez a cada seis meses, dispensada a convocação, deliberará pela maioria simples, devendo ser



lavradas atas, que serão registradas em cartório apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro eleito para o Conselho Diretor, os Conselheiros remanescentes indicarão novos Conselheiros para cumprir o mandato até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** Caso a ASSOCIAÇÃO venha a realizar projetos custeados com recursos incentivados pelo Governo Federal que tenham por objeto a execução de ações relacionadas ao desporto de rendimento, tal como definido por lei, na eleição do Presidente é vedada a eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, do presidente cujo mandato está sendo sucedido.

**Artigo 31** Na qualidade de órgão administrador da ASSOCIAÇÃO compete ao Conselho Diretor, além do que consta deste Estatuto:

- (a) supervisionar e administrar os negócios e as atividades da ASSOCIAÇÃO, zelando por ela;
- (b) eleger os membros do Conselho Consultivo, se julgar necessária a sua instituição;
- (c) eleger os membros da Diretoria Executiva, decidir sobre sua remuneração e supervisioná-la, substituindo-a em seus impedimentos;
- (d) decidir sobre os planos, projetos e programas de atividades e a respectiva previsão orçamentária de cada exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;
- (e) autorizar as despesas extraordinárias e a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens móveis e imóveis do ativo da ASSOCIAÇÃO;
- (f) analisar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, as prestações de contas, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;
- (g) aprovar a mudança de categoria para Associados Efetivos e admitir os Associados Honorários, decidir sobre os recursos contra decisão da Diretoria Executiva de exclusão de qualquer Associado e reintegrar Associados;
- (h) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- (i) decidir sobre os demais assuntos não privativos da Assembleia Geral; e
- (j) conservar por pelo menos dez anos, contado da data de sua emissão, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive aqueles que comprovem a origem de suas receitas e a realização de suas despesas, aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação de sua situação patrimonial, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal,



nos termos das normas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO, apresentando-os ao Conselho Fiscal, juntamente com os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas.

**Artigo 32** Compete ao Presidente implementar a execução das deliberações tomadas pelo Conselho e convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Diretor.

**Artigo 33** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas tarefas podendo, na ausência do Presidente, praticar os atos de competência deste.

**Artigo 34** Compete aos Conselheiros sem designação específica exercerem as funções que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo próprio Conselho Diretor.

**Artigo 35** As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO serão sempre assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, em conjunto, ou por qualquer um deles em conjunto com um dos Conselheiros sem designação específica ou com um dos Diretores Executivos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único** As procurações outorgadas a advogados, para representação da ASSOCIAÇÃO em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas isoladamente por qualquer um dos membros do Conselho Diretor ou por um dos Diretores Executivos, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

**Artigo 36** O Conselho Diretor deliberará sobre os procedimentos operacionais para seu próprio funcionamento e poderá criar conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto, conforme considere necessário ou conveniente.

#### ***Diretoria Executiva***

**Artigo 37** Para auxiliar o Conselho Diretor na administração, coordenação e execução das atividades e no funcionamento da ASSOCIAÇÃO, o Conselho Diretor poderá eleger a Diretoria Executiva, composta de um a três membros, subordinados ao Conselho Diretor, para mandato com prazo indeterminado e lhes fixará as atribuições e remuneração, não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, quando composta por mais de um membro, dispensada a convocação, e disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades e sobre o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, podendo criar conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto, conforme considere necessário ou conveniente.



**Artigo 38** Na qualidade de órgão administrador executivo da ASSOCIAÇÃO, subordinado ao Conselho Diretor, compete à Diretoria Executiva, em conjunto ou isoladamente, entre aquilo que lhe possa ser atribuído pelo Conselho Diretor:

- (a) representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;
- (b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da própria Diretoria Executiva;
- (c) elaborar, organizar e apresentar ao Conselho Diretor os planos, projetos e programas de atividades e a respectiva previsão orçamentária de cada exercício e executá-los na forma aprovada;
- (d) admitir Associados Colaboradores, suspender e excluir Associados;
- (e) superintender todo o movimento administrativo diário da ASSOCIAÇÃO, contratar e demitir empregados e coordenar o trabalho de todos os departamentos, projetos, empregados, colaboradores, parceiros e voluntários;
- (f) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do capital da ASSOCIAÇÃO, sempre de acordo com o planejamento orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor;
- (g) assinar os cheques e ordens bancárias;
- (h) elaborar o relatório anual de atividades da ASSOCIAÇÃO e as contas e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- (i) estipular e arrecadar as contribuições associativas, de acordo com o planejamento orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor;
- (j) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

#### **Conselho Fiscal**

**Artigo 39** O Conselho Fiscal compõe-se de até três membros efetivos, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor, podendo seus membros ser reconduzidos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

**Artigo 40** Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a gestão financeira;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos do ASSOCIAÇÃO;
- (c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais



realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e para a Assembleia Geral;

- (d) requisitar a qualquer Conselheiro, Diretor Executivo, colaborador ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- (e) receber e analisar quaisquer denúncias feitas por Associados ou por qualquer cidadão acerca de condutas inidôneas praticadas por parte dos administradores, associados, colaboradores, ou empregados da ASSOCIAÇÃO;
- (f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e deliberará pela maioria simples.

**Parágrafo 2º** Caso julgue necessário para a boa condução dos trabalhos, poderá o Conselho Fiscal elaborar Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

### **Conselho Consultivo**

**Artigo 41** Para orientar e assessorar o Conselho Diretor no planejamento da ASSOCIAÇÃO, o Conselho Diretor instituirá e elegerá, quando necessário, o Conselho Consultivo, composto de 3 (três) a 15 (quinze) membros, Associados ou não, comprometidos com o desenvolvimento social e afins com seus objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, para mandato de quatro anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor, permitida a recondução.

**Artigo 42** O Conselho Consultivo terá a função de orientar e assessorar o planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO, opinando e dando sugestões quanto às diretrizes da política geral a ser adotada, para isto coligindo, analisando e fornecendo aos administradores informações de interesse, bem como dando parecer, tanto do ponto de vista técnico como administrativo, sobre todas as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO que lhe venham a ser submetidas pelo Conselho Diretor, sugerindo as recomendações que entender pertinentes.

**Artigo 43** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por quaisquer três conselheiros, devendo constar da convocação, por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, carta ou correio eletrônico, com três dias de antecedência, a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião.

**Parágrafo 1º** As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por qualquer dos conselheiros presentes e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, permitido o voto por procuração outorgada a qualquer conselheiro em exercício.

**Parágrafo 2º** O Conselho Consultivo deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento.



#### **Capítulo IV** **Patrimônio**

**Artigo 44** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública e de todos os valores consignados em sua contabilidade, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

**Artigo 45** As receitas da ASSOCIAÇÃO provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento ou cessão de direitos autorais ou de outros direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos, de patrocínios, da venda de produtos, da renda patrimonial, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

**Artigo 46** A ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 47** A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 48** Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênera que coloque em prática as suas finalidades sociais, à critério da Assembléia que aprovar a dissolução e de acordo com a legislação em vigor na época do evento; ou será transferido a entidade pública.

**Parágrafo único** Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO vir a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse público (OSCIP), nos termos da Lei 9.790/99, no caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha objetivo social similar.

**Artigo 49** Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo V** **Prestação de Contas**

**Artigo 50** A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:



- (a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- (b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas de tributos federais, inclusive previdenciários, e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, nos termos da legislação em vigor;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes no caso de aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos da legislação em vigor;
- (d) no caso de recebimento de recursos de origem pública, a publicação anual, por qualquer meio eficaz, de seus balanços financeiros e relatórios das ações a eles relacionadas, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus objetos, valores totais e liberados e prazos de vigência.

**Parágrafo 1º** A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** A ASSOCIAÇÃO garantirá a transparência na sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão que venham a ser relevantes no desenvolvimento das suas finalidades institucionais, respondendo a todas as solicitações apresentadas por qualquer cidadão ou órgão público interessado e publicando em seu sítio eletrônico na Internet os documentos relacionados à gestão dos projetos de desporto de rendimento custeados com recursos da administração pública federal, direta ou indireta.

## **Capítulo VI** **Disposições Gerais**

**Artigo 51** A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

**Artigo 52** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 53** Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.



*Luiz Ricardo Gatti*

**Luiz Ricardo Gatti**

Presidente da Assembleia

*William Fernando Boudakian de Oliveira*

**William Fernando Boudakian de Oliveira**

Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:

*Adriana H. Soldano Camarotto*  
**Adriana H. Soldano Camarotto**  
OAB/SP N° 140.931

**B** CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS  
30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
Fernando Domingos Carvelho Blasco

Ar. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi  
11 | 3074-2590  
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de (1) WILLIAM FERNANDO BOUDAKIAN DE OLIVEIRA e (1) LUIZ RICARDO GATTI, sem valor econômico.  
São Paulo, 30 de novembro de 2023.  
Em testemunho da verdade.

ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA - Escrevente Valor Total: R\$ 16,00  
\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 2 Ato(s): AA - 0091058

CARTÓRIO BLASCO  
São Paulo -  
ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA  
ESCREVENTE AUTENTICA

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo - SP

113217

SELO DE AUTENTICIDADE

AA S21069AA0091058